

# **RELATO TÉCNICO**

## **AGRESE/CTSANEAMENTO**

### **Nº 26/2025**

**ASSUNTO: FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA –  
ITABAIANA/CAMPO DO BRITO**

ARACAJU/SE  
NOVEMBRO/2025

## SUMÁRIO

1. COMPETÊNCIA LEGAL.....	3
2. DESCRIÇÃO DO FATO .....	4
3. ANÁLISE .....	4
3.1. LOCALIDADE INSPECIONADA: ETA AREIA BRANCA (Sistema Produtor) .....	4
3.2. LOCALIDADE INSPECIONADA: ESCRITÓRIO OPERACIONAL DA IGUÁ SERGIPE .....	5
3.3. LOCALIDADE INSPECIONADA: ETA CAJAIBA (Sistema Produtor)....	6
4. CONCLUSÃO .....	7
ANEXO A – IMAGENS DAS LOCALIDADES INSPECIONADAS .....	9

## DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: PROCESSO N° 497/2025-FISC/ENT/EMP-AGRESE

**ASSUNTO:** Apuração de falta de água nos municípios de Itabaiana e Campo do Brito.

### 1. COMPETÊNCIA LEGAL

A Agrese tem por finalidade exercer o poder de regular e de fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos nas quais o Estado de Sergipe, por disposição legal ou delegação, figure como Poder Concedente ou Permitente, bem como naquelas em que ao Estado de Sergipe seja conferida a prerrogativa de exercer a regulação e a fiscalização do serviço, nos termos das normas constitucionais, legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e, em especial, das disposições da Lei nº 3.800, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, pelo Estado de Sergipe.

De acordo com a Lei Estadual nº 6.661/2009, alterada pela Lei nº 9.356/2023, observadas as competências próprias dos demais entes federados, cabe à Agrese atuar no controle, fiscalização, normatização, padronização, concessão e fixação de tarifas de serviços públicos delegados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, ou por ato administrativo do Estado de Sergipe, de suas Autarquias, Fundações Públicas, e de entidades paraestatais, e outras entidades conveniadas, em especial na área de saneamento, dentre outras.

Ainda de acordo com a Lei Estadual nº 6.661/2009, a Agrese desempenha competências técnicas essenciais à regulação dos serviços públicos, com ênfase nas normas de referência. Dentre suas atribuições, destacam-se a fiscalização dos aspectos técnicos, econômicos e financeiros das concessões e permissões, assegurando a conformidade com a legislação vigente e os contratos estabelecidos. Ademais, a Agência é responsável por expedir normas, resoluções e instruções que regulamentem as atividades sob sua competência.

Em atendimento às atribuições legais e contratuais, a atuação da Agrese nos Contratos de Concessão, de Produção de Água e de Interdependência tem como objetivo assegurar a correta execução dos serviços delegados, garantir a conformidade com a legislação e regulamentação vigentes e dirimir eventuais conflitos entre as partes de forma técnica, imparcial e fundamentada. Nesse contexto, destacam-se as seguintes disposições contratuais que respaldam a atuação da Agência:

- Cláusula 2.5.3 (Contrato de Concessão) e Cláusula 2.3.3 (Contrato de Produção de Água):

*“Fiscalizar, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.”*

Dessa forma, a atuação da Agrese, encontra pleno respaldo tanto na atribuição de fiscalização da execução contratual, garantindo conformidade com a legislação, a regulamentação e as disposições contratuais aplicáveis em todos os contratos pertinentes.

## 2. DESCRIÇÃO DO FATO

Em 24 de novembro de 2025, chegaram a esta Câmara Técnica de Saneamento (CTSaneamento), por meio de notícias de fato e publicações em redes sociais, informações relatando falta de abastecimento de água nos municípios de Itabaiana e Campo do Brito. Diante da gravidade e da necessidade de verificação imediata da situação, técnicos desta Câmara deslocaram-se no mesmo dia para as localidades mencionadas, com o objetivo de identificar as causas, confirmar a extensão do problema e compreender as circunstâncias que levaram à descontinuidade do serviço.

## 3. ANÁLISE

Cabe mencionar a princípio que o Sistema de Abastecimento de Água do município de Itabaiana é provido por meio de sistema misto, atendido pelas ETAs Areia Branca e Cajaíba. Em termos volumétricos, a ETA Areia Branca responde pela demanda majoritária do sistema (~75%), cabendo à ETA Cajaíba o complemento da oferta hídrica, correspondente a 25% do total distribuído.

A seguir apresenta-se o detalhamento das informações levantadas conforme a inspeção:

### 3.1. LOCALIDADE INSPECIONADA: ETA AREIA BRANCA (Sistema Produtor)

Acompanhamento Técnico pela Prestadora (DESO): Srs. Marcelo e Fábio.

A inspeção in loco à Estação de Tratamento de Água (ETA) Areia Branca (Imagens 1 e 2 do Anexo A) permitiu as seguintes constatações conforme posicionado pela equipe operacional da Prestadora:

**1. Status Operacional:** A unidade encontra-se operando dentro dos parâmetros de normalidade técnica.

**2. Cumprimento de Vazão:** O volume de água tratada disponibilizado encontra-se em conformidade com o pactuado contratualmente com a Concessionária (Iguá),

registrando-se, em momentos pontuais, vazões superiores à meta.

**3. Manutenção Programada:** A equipe da DESO confirmou a paralisação de 01 (um) decantador no dia 23/11/2025 para procedimentos de lavagem e manutenção. Tais procedimentos são necessários e padronizados, acontecendo 1 vez por semana nesta ETA. Cabe mencionar que a manutenção dos decantadores não paralisa a distribuição total da água, reduzindo a vazão em torno de 25% no momento da intervenção.

**4. Fluxo de Comunicação:** Foi reiterado que todas as paradas ou manobras operacionais são previamente comunicadas à Concessionária Iguá Sergipe.

**5. Transparência de Dados:** Foram mostrados de forma parcial os dados de monitoramento da produção de água e colocados à disponibilidade da AGRESE, cujos dados serão encaminhados posteriormente após solicitação da Agrese.

**6. Operação do Sistema de Distribuição:** A equipe técnica da DESO apontou uma suposta deficiência na execução das manobras de distribuição na rede, sob a responsabilidade da Iguá, fato este, que compromete a regularidade do abastecimento.

**7. Gestão de Perdas:** Foi pontuado possível inexistência de levantamentos técnicos consistentes sobre perdas de água no sistema de distribuição sob gestão da Concessionária e que pode estar afetando a baixa distribuição.

### **3.2. LOCALIDADE INSPECIONADA: ESCRITÓRIO OPERACIONAL DA IGUÁ SERGIPE**

Acompanhamento Técnico pela Concessionária (IGUÁ): Sr. Nayrlon (Gerente Regional Sul) e Sr. Erick (Diretor Operacional).

Em reunião técnica realizada nas instalações da Concessionária, a Direção Operacional apresentou os seguintes pontos críticos referentes à interface com a Prestadora:

**1. Incidente Operacional (11/11/2025):** Relato de ocorrência caracterizada pela retomada do abastecimento pela DESO sem aviso prévio à Concessionária. O fato ocasionou o extravasamento do reservatório abastecido pela ETA Areia Branca e a consequente inundação (afogamento) da Elevatória de Água Tratada, que operava em modo manual pela Iguá, comprometendo a integridade funcional dos equipamentos e consequente falta de abastecimento.

**2. Divergência de Volume:** A Concessionária alega que o volume de água fornecido pela DESO é inferior à demanda necessária para o abastecimento pleno da região.

**3. Manobras de Contingência:** Relatou-se a necessidade de manobras operacionais resultando no desabastecimento do município de Campo do Brito para suprir a demanda de Itabaiana.

**4. Desabastecimento em Itabaiana:** Registro de comprometimento no abastecimento de Itabaiana na data de 24/11/2025, com desabastecimento crítico no Centro e no bairro Bananeira.

**5. Operação da ETA Cajaíba:** A Iguá aponta que o procedimento de lavagem dos filtros na ETA Cajaíba estaria ocorrendo de forma excessiva, impactando a continuidade do fornecimento.

**6. Redução de Vazão aos Domingos:** Relato de redução sistemática do fornecimento por parte da DESO, na ordem de 40%, aos domingos.

**7. Macromedição:** A Concessionária realiza monitoramento autônomo dos volumes, contudo, reforça a imperatividade da instalação oficial de macromedidores nos pontos de entrega para dirimir as divergências volumétricas.

### **3.3. LOCALIDADE INSPECIONADA: ETA CAJAIBA (Sistema Produtor)**

Acompanhamento Técnico pela Prestadora (DESO): Sr. Luiz (Operador).

Durante a vistoria na ETA Cajaíba (Imagens 3 e 4 do Anexo A), foi posicionado pelo responsável os seguintes aspectos técnicos e operacionais:

**1. Capacidade e Interface:** A estação opera no limite de sua capacidade nominal de produção. Foram relatados episódios de extravasamento do reservatório de água tratada, atribuídos pelo operador à ausência de gerenciamento adequado das estações elevatórias (bombearamento de saída) por parte da Iguá.

**2. Protocolo de Lavagem de Filtros:** A DESO ratificou a necessidade técnica da lavagem dos filtros como atividade padrão desde o início da operação da planta, seguindo o cronograma de 1 lavagem por dia, em cada um dos cinco filtros ascendentes e lavagens de 8 em 8 horas em cada um dos 3 três ascendentes.

**3. Alteração na Comunicação:** Foi relatada uma mudança no fluxo de comunicação operacional. Anteriormente, o contato era direto entre o Operacional/DESO e o Centro de Controle Operacional (CCO) da Iguá. Atualmente, há uma intermediação via CCO-DESO.

**4. Impacto da Lavagem:** Informação técnica de que cada lavagem demanda cerca de 10 minutos e consome 100 m<sup>3</sup> de água. A prestadora sustenta que tais paradas não impactam significativamente o volume do reservatório e, consequentemente, não justificam interrupções no bombeamento da Iguá para a distribuição.

**5. Operação das Elevatórias:** A equipe da DESO argumenta que não há necessidade técnica para os desligamentos frequentes das elevatórias realizados pela Iguá durante a lavagem dos filtros, dada a brevidade do procedimento.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Câmara Técnica de Saneamento conclui que há evidências de ausência de protocolo de governança, monitoramento e integração operacional, lacuna que contribui consideravelmente para a deficiência de comunicação entre a DESO e a Iguá. A implementação de tais instrumentos é imprescindível para assegurar a regularidade do fornecimento de água tratada, a observância dos parâmetros técnicos e contratuais vigentes e a mitigação de riscos operacionais, conforme preconiza o art. 3º da Portaria nº 76/2025, de 29 de setembro de 2025.

Diante da inexistência de governança do sistema de abastecimento local restou evidenciado a irregularidade do abastecimento de água com prejuízo à população de Itabaiana e por consequência de Campo do Brito.

Dessa forma, diante da afronta ao art. 173 do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, cujo estabelece que: “*O Prestador é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os Usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, civilidade na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.*”, esta Câmara encaminha o presente relato à Diretoria Executiva da Agrese para manifestação e, posterior encaminhamento à Procuradoria Jurídica para edição dos atos necessários.

Aracaju, 25 de novembro de 2025

Matheus Rodrigues Bispo da Silva  
Assessor da Câmara Técnica de Saneamento

Eryson Wilker Vieira Passos  
Assessor da Câmara Técnica de Saneamento

Lana Lais Pereira da Cruz  
Analista de Regulação

José Wellington Corrêa Leite  
Diretor da Câmara Técnica de Saneamento

Michael Angel Santos Arcieri  
Diretor Técnico Executivo

## ANEXO A – IMAGENS DAS LOCALIDADES INSPECIONADAS

**Imagens 1 e 2 – ETA Areia Branca.**



**Imagen 2 – ETACajaíba - Filtros.**



**Imagen 3 – ETACajaíba – Reservatório de Distriuição da Iguá.**

